



CNPJ: 63.551.378/0001-01 – CGF: 06.892.664-2
Avenida Manoel de Castro Filho, Nº 1130 – Centro,
Morada Nova – CE

E-mail: eletcamp@brisanet.com.br / eletcamp@gmail.com

Fone/Fax: (88) 3422.1297 / (88) 3422. 1722

ILUSTRÍSSIMO SENHOR (A) PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ-CE.

Ref.: EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2023/SME-TP

ASSUNTO: Recurso Administrativo de PEDIDO DE REEXAME contra a decisão que **INABILITOU** a empresa **ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES – LTDA.**

ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 63.551.378/0001-01, com sede na Avenida Manoel de Castro Filho, nº 1130, Centro, Morada Nova / Ceará, Telefone (88) 3422-1297 / 88 9 9964. 2207, e-mail: eletcamp@gmail.com, por seu representante legal infra assinado, ciente da decisão de Habilitação, no contexto da licitação em epígrafe, que tem por objeto contratação de empresa para execução do projeto de reforma e ampliação da escola coronel João Fernandes na localidade de Juré, no município de Cariré/CE, não concordando com seus termos, vem requerer a sua **reconsideração**, ou, se assim não entender viável, requer se digne receber o presente:

RECURSO ADMINISTRATIVO

Aplicável a esta fase de habilitação, nos termos do art. 109, I, "a" da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, **encaminhando-o à Autoridade Superior competente para conhece-lo e dar-lhe provimento, pelos motivos a seguir expostos:**

I – DA TEMPESTIVIDADE

O presente recurso é tempestivo, considerando que o resultado da análise e julgamento se deu resultado no dia 08/01/2024. Sendo o prazo legal de 5 (cinco) dias úteis, na forma do art. 109, I da Lei 8.666/93, contados do primeiro dia útil subsequente à publicação da decisão conforme art. 110 da mesma lei, a data limite para interposição do recurso é 16/01/2024. Dessa forma, interposto nesta data, o presente recurso é manifestamente tempestivo.

II – DOS FATOS SUBJACENTES



CNPJ: 63.551.378/0001-01 – CGF: 06.892.664-2
Avenida Manoel de Castro Filho, Nº 1130 – Centro,
Morada Nova – CE

E-mail: eletcamp@brisanet.com.br/eletcamp@gmail.com

Fone/Fax: (88) 3422.1297/ (88) 3422. 1722

Da leitura e análise da decisão exarada na ATA DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2023/SME-TP a RECORRIDA desabilitou a RECORRENTE sob o fundamento:

ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ: 63.551.378/0001-01	EMPRESA NÃO ATENDEU AO ITEM 7.3.3.2.1 DO EDITAL - NÃO ATENDEU AOS QUANTITATIVOS SOLICITADOS NOS ITENS DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-OPERACIONAL.
---	--

Recorte texto da ata de julgamento e habilitação

O resultado e as alegações da inabilitação ocorreu no dia 08 de janeiro de 2024, em publicação oficial. A empresa ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES, fica inabilitada por não atender o **item 7.3.3.2.1**. Qualificação técnico operacional.

III – DAS RAZÕES DA REFORMA

Da exigência do edital

Item 7.3.3.2.1

7.3.3.2.1. Execução de serviços de **PISO INDUSTRIAL NATURAL ESP.=12mm, INCLUS. POLIMENTO (EXTERNO)** na quantidade mínima de 270 m².

7.3.3.3. Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Engenheiro Civil, detentor de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s), que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução de serviços iguais ou similares, cuja parcela mais relevante seja com predominância nos seguintes itens:

Recorte texto do edital

Da fundamentação

Os quantitativos a serem comprovados pelos participantes devem ser apresentados no percentual mínimo de 30% (trinta por cento) daqueles constantes no Orçamento Básico, em respeito à jurisprudência consolidado do Tribunal de Contas da União - TCU (Acórdão 5696/2019 – Primeira Câmara e 2924/2019 – Plenário).

SÚMULA TCU 263: Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado



CNPJ: 63.551.378/0001-01 – CGF: 06.892.664-2

Avenida Manoel de Castro Filho, Nº 1130 – Centro,

Morada Nova– CE

E-mail: cletcamp@brisanet.com.br/cletcamp@gmail.com

Fone/Fax: (88) 3422.1297/ (88) 3422. 1722

Sobre a qualificação técnico operacional, observados o subscrito

Devemos apresentar parcela de maior relevância para:

7.3.3.2.1. Execução de serviços de PISO INDUSTRIAL NATURAL ESP.=12mm, INCLUS. POLIMENTO (EXTERNO) na quantidade mínima de 270 m².

As exigências para apresentação de apresentação de parcela de maior relevância limitam-se ao disposto acima, conforme Acórdão/TCU 5696/2019 – Primeira Câmara e 2924/2019 – Plenário.

Consta nos acervos apresentado por esta Requerente atividades descrição/especificação/características idêntica, o mesmo reconhecido e emitido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará – Crea/CE, vejamos.

Edital item	N. Acervo	Data de emissão	Item	Descrição	Unid.	Qtd	Qtd Exigido
PISO INDUSTRIAL NATURAL ESP.=12MM, INCLUSIVE POLIMENO (EXTERNO)	272687/2022 (Gildemberg / ELETROCAM PO)	29/03/2021	10.7	PISO INDUSTRIAL NATURAL ESP.=12MM, INCLUS. POLIMENTO (EXTERNO)	M2	114,30	270,00
	245357/2021 (Gildemberg / ELETROCAM PO)	17/02/2021	7.3	PISO INDUSTRIAL NATURAL ESP.=12MM, INCLUS. POLIMENTO (EXTERNO)		261,08	
TOTAL					M2	375,38	OK

IV – DA SIMILARIDADE

O edital **Item 7.3.3.2.1** - Comprovação da PROPONENTE possuir **CAPACIDADE TÉCNICA – OPERACIONAL** para desempenhar as atividades pertinentes e compatível com o objeto, reconhecido(s) pelo CREA, detentor(es) de **CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO - CAT, QUE COMPROVE A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS SIMILARES** ou superiores às do objeto da presente licitação.

O § 3º do art. 30 da lei de licitação proíbe a recusa da aptidão por similaridade, estipulando que "será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade



CNPJ: 63.551.378/0001-01 – CGF: 06.892.664-2

Avenida Manoel de Castro Filho, Nº 1130 – Centro,
Morada Nova – CE

E-mail: cletcamp@brisanet.com.br/cletcamp@gmail.com

Fone/Fax: (88) 3422.1297/ (88) 3422. 1722

tecnológica e operacional equivalente ou superior". A admissão de similares impede a exigência de iguais, que afastaria competidores que, mesmo não tendo ainda feito obra ou serviço igual ao objeto da licitação, podem executá-lo, por já haver executado similares (nova lei de licitação – art. 67, II, Lei n. 14.133/2021).

A não observância quanto à similaridade, acarreta nítida violação à lei maior. Como podemos notar, não há menção à similaridade, vejamos agora o que diz a Lei 8.666/93, art. 30, § 3º, *ipsis litteris*:

LEI n. 8.666/93

Art. 30. (...)

(...)

§ 3º **Será sempre admitida a comprovação de aptidão** através de certidões ou **atestados de obras ou serviços similares** de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

LEI n. 14.133/2021

Art. 67. (...)

II. - **certidões ou atestados**, regularmente emitidos pelo conselho **profissional competente**, quando for o caso, **que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior**, (...);

Como podemos ver, na Lei 8.666/93 e Lei 14.133/2021 prevê a similaridade dos **Atestado de Capacidade Técnica no Parágrafo 3º do Caput do art. 30.**

ELETROCAMPO
SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA

Leia-se ANTONIO ROQUE CITADINI:

Para comprovar sua aptidão para desempenhar o quanto exigido no objeto licitado, deverá o participante, no caso de obras e serviços, juntar atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, **registrados nas entidades profissionais competentes.**

Leia-se igualmente JOSÉ CRETELLA JÚNIOR:

A comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, qualidades e prazos com o objeto da licitação; no caso de obras e serviços, será feita mediante atestados fornecidos por pessoas jurídicas de Direito Público ou Privado, **devidamente certificados pela entidade profissional competente...**

Também, CARLOS PINTO COELHO MOTTA. Após repetir as palavras do § 1º do art. 30, afirma que o dispositivo **"é perfeitamente coerente com a legislação que regula o exercício profissional"** e, desse registro, toma – apenas a título de "exemplo" – a Anotação de Responsabilidade Técnica referente à engenharia, arquitetura e agronomia.



CNPJ: 63.551.378/0001-01 – CGF: 06.892.664-2
Avenida Manoel de Castro Filho, Nº 1130 – Centro,
Morada Nova – CE
E-mail: eletcamp@brisanet.com.br/eletcamp@gmail.com
Fone/Fax: (88) 3422.1297/ (88) 3422. 1722

Para esclarecer melhor a questão de “similaridade” vejamos o posicionamento recente do Tribunal de Contas da União – TCU

Acórdão 449/2017 – Plenário | Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Nas licitações para contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a aptidão da licitante na gestão de mão de obra, e não na execução de serviços idênticos aos do objeto licitado, sendo imprescindível motivar tecnicamente as situações excepcionais.

Acórdão 361/2017 – Plenário | Ministro Vital do Rego
É obrigatório o estabelecimento de parâmetros objetivos para análise da comprovação (atestados de capacidade técnico-operacional) de que a licitante já tenha prestado serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação (art. 30, inciso II, da Lei 8.666/1993).

Acórdão 1891/2016 – Plenário | Ministro Marcos Bemquerer
Nas licitações para contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, os atestados de capacidade técnica devem, em regra, comprovar a habilidade da licitante em gestão de mão de obra.

Acórdão 1168/2016 – Plenário | Ministro Bruno Dantas
Nas contratações de serviços de terceirização (serviços contínuos prestados mediante dedicação exclusiva da mão de obra), os atestados de capacidade técnica devem, em regra, comprovar a habilidade da licitante na gestão de mão de obra.

Acórdão 553/2106 – Plenário | Ministro Vital do Rego
Nas licitações para contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a aptidão da licitante na gestão de mão de obra, e não na execução de serviços idênticos aos do objeto licitado, sendo imprescindível motivar tecnicamente as situações excepcionais.

Com os Acórdãos e sumula acima especificados, fica bem claro a posição do TCU sobre este tema, ou seja, os Atestados devem comprovar que a licitante tem aptidão na **Gestão da Mão de obra e não especificadamente a cada item do objeto licitado.**

O item relevante apresentado por esta licitante, esta compatível com a comprovação exigida na cláusula item 7.3.3.2.1 do referido edital. **Motivo de nossa irresignação.**

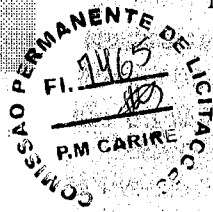


CNPJ: 63.551.378/0001-01 – CGF: 06.892.664-2

Avenida Manoel de Castro Filho, Nº 1130 – Centro,
Morada Nova– CE

E-mail: eletcamp@brisanet.com.br/eletcamp@gmail.com

Fone/Fax: (88) 3422.1297/ (88) 3422. 1722



V DO PEDIDO

Em face do exposto nas razões recursais, requer-se à essa Comissão de Licitação o recebimento do presente recurso administrativo para que seja a decisão reconsiderada por esta Comissão Julgadora a fim de que a Recorrente possa continuar participando do certame, com o reconhecimento das exigências do art. 31 da lei 8.666/93 (nova lei de licitação – art. 69, II, Lei n. 14.133/2021), observados os preceitos legais, oportunizando à Administração a seleção da proposta mais vantajosa e da ampla concorrência.

E, na hipótese não esperada disso, não ocorrer, faça este subir à autoridade superior em consonância com o previsto no §4º, do art. 109, da Lei nº 8.666/93, comunicando-se aos demais licitantes para as devidas contrarrazões, se assim o desejarem, conforme previsto no §3º, do mesmo artigo do Estatuto.

Nestes termos, pede e aguarda deferimento.

Morada Nova, 15 de janeiro de 2024

ELETROCAMPO SERVIÇOS E
CONSTRUCOES
LTDA:63551378000101

Assinado de forma digital por
ELETROCAMPO SERVIÇOS E
CONSTRUCOES LTDA:63551378000101

ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA
PAULO ROBERTO SARAIVA MAIA
Sócio-Administrador
CPF 000.164.748-21